



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DECRETO N° 177/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Suspensão Temporária das Atividades Presenciais na Prefeitura Municipal de Piatã, Subprefeituras distritais e Secretarias Municipais, Excetuando-se a Secretaria de Saúde, e dá Outras Providências.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO, PREFEITO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a proliferação do coronavírus e o aumento das infecções no Município;

CONSIDERANDO a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e a união de esforços para combater o vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade e a imprescindibilidade da continuidade dos serviços públicos essenciais no Município de Piatã;

CONSIDERANDO os decretos publicados pelo Poder Executivo Estadual sobre medidas de isolamento social para conter a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a existência de novas variantes do coronavírus no território nacional;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de dez dias, as atividades presenciais na Prefeitura Municipal de Piatã, Subprefeituras distritais e Secretarias Municipais, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A suspensão temporária das atividades presenciais prevista no *caput* não poderá prejudicar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§2º. Fica suspenso, pelo mesmo prazo previsto no *caput*, o programa TFD (Tratamento Fora de Domicílio), instituído pela Portaria n° 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), com o objetivo de evitar o contágio e a proliferação do coronavírus e das suas novas variantes, salvo em caso de extrema e comprovada emergência ou urgência médica.

§3º. O Hospital Municipal de Piatã continuará em funcionamento, tratando-se de serviço público de essencialidade incontestável.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Piatã, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, estão autorizadas a adotar a utilização do regime de trabalho remoto aos servidores públicos,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

ressalvados os casos necessários à garantia da manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis à população, pelo prazo disposto no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º. Qualquer servidor, de qualquer secretaria, diretoria ou departamento, poderá, a qualquer momento, ser convocado em caso de necessidade, salvo se estiver em situação de extrema vulnerabilidade física devidamente comprovada.

Art. 4º. A realização de feira livre, em todo o território do Município de Piatã, pelo prazo de nove dias, contando-se a partir do dia 15/05/2021, ficará limitada ao comércio de produtos do gênero alimentício.

§1º. Está expressamente proibido, no período previsto no *caput* deste artigo, o comércio de roupas, acessórios, artigos de decoração e outros produtos que não sejam do gênero alimentício.

§2º. Durante o período previsto no *caput* deste artigo, a realização da feira livre ficará restrita aos comerciantes residentes no Município de Piatã, sendo vedado o comércio realizado por pessoas de outros municípios.

§3º. Apenas o dia 14/05/2021, data em que iniciará a vigência desta norma, as disposições deste artigo não serão aplicadas, notadamente para garantir a prévia e ampla divulgação deste decreto.

Art. 5º. Não será permitido, em qualquer local do território municipal, o comércio por vendedores ambulantes a partir do dia 15/05/2021.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais do Município de Piatã serão fiscalizados por meio da Vigilância Sanitária e dos agentes do setor de tributos deste Município, em sintonia com o Poder de Polícia, contando com o apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia caso necessário.

Art. 7º. O Município de Piatã continuará observando e cumprindo os decretos emitidos pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo período de dez dias, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo com as orientações das autoridades da Saúde e dos Governos Estadual e Federal.

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA,
QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito de Piatã